



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do PR

000163

### PARECER MINUTA DO EDITAL

De acordo com os termos do Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, segue a apreciação desta Assessoria Jurídica para análise e aprovação da minuta do instrumento convocatório de licitação.

Destaca-se que fora utilizada a inexigibilidade de licitação, objetivando a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, SENDO: LOTE 1 - 01 (UM) VEÍCULO HATCH, MODELO GOL 1.6, MARCA VOLKSWAGEN, FABRICAÇÃO/MODELO 2018/2018, NOVO, ZERO KM, MOTORIZAÇÃO 1.6 DE 4 (QUATRO) CILINDROS, POTÊNCIA 104 CV (ETANOL) E 101 CV (GASOLINA), COR BRANCA, 4 (QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE 5(CINCO) OCUPANTES, FREIOS ABS/EBD, CAMBIO DE 5 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 1 (UMA) A RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS, RODAS DE AÇO ARO 14", PNEUS 185/65R14 E CALOTAS, RÁDIO AM/AFM, BLUETOOTH, MP3 PLAYER, ENTRADA USB, SD-CARD E AUX-IN, TANQUE CHEIO, EMPLACADO E LICENCIADO EM NOME DO MUNICÍPIO, COM PLACAS DEVIDAMENTE FIXADAS, LACRADAS E TODAS AS TAXAS QUITADAS PARA PERMISSÃO LEGAL DE TRÂNSITO, GARANTIA DE 12 MESES E DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONSTANTES NO MODELO 07 ANEXO II DO EDITAL - (PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PE 171/18 - SRP-SEAP/DEAM - LOTE 11), CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 1316/2018-SEDU.**

Da análise da documentação apresentada, denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos artigos 26, 40 e 55 da Lei nº 8.666/93.

Observou-se que a empresa demonstrou sua habilitação jurídica, qualificação econômico financeira e parcialmente a regularidade fiscal e trabalhista, fatores indispensáveis para contratações com a administração pública, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.666/93.

Com a devida observação da comprovação da regularidade fiscal, recomenda-se que antes da efetivação da contratação seja realizada consulta no junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná no rol das empresas declaradas inidôneas, bem como que possuem pendências juntamente a este órgão fiscalizador.

Diante ao exposto, com a devida observação ao parágrafo anterior, a presente minuta do edital está apta a figurar como regra interna do processo de inexigibilidade de licitação e encontra-se em condições de ser autorizada e ratificada por Vossa Excelência se assim entender conveniente à Administração Pública.

É o Parecer.

Três Barras do Paraná, em 08 de fevereiro de 2019.

Marcos Antonio Fernandes  
OAB/PR 21.238